



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI Nº.729

SÃO SIMÃO, GOIÁS, 15 DE JUNHO DE 2020.

Publicação feita nesta data

35 / 06 / 2020
Gisele Viana
Assinatura

“Dispõe sobre restrição de tráfego de veículos pesados no perímetro urbano do Município de São Simão, e dá outras Providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, fulcrada no que dispõe o art. 30 da Constituição da República, bem assim no art. 22, § 3º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos e caminhões pesados, inclusive manobras de retorno, com PBT (Peso Bruto Total) acima de 23 (vinte e três) toneladas, no perímetro urbano de São Simão.

§ 1º. Ficam excetuados da proibição prevista no caput os veículos e caminhões destinados aos seguintes serviços:

- I - cargas e descarga de produtos;
- II - corpo de bombeiros;
- III - obras e serviços de emergência;
- IV - coleta e transporte de lixo e outros serviços emergenciais de saúde;
- V - socorro mecânico – guincho;
- VI - remoção de entulho com caçambas;
- VII - obras e serviços de infraestrutura urbana;
- VIII - caminhões e máquinas pesadas da patrulha mecanizada da frota municipal, estadual ou federal;
- IX – mudanças;
- X - sinalização de trânsito;
- XI - ônibus de transporte coletivo de passageiros, públicos ou particulares;
- XII - manutenção de emergência em residências e vias públicas, em rede elétrica, telefônica, pluvial, sanitária e abastecimento de água.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

§ 2º Fica autorizado o tráfego de veículos pesados, acima do PBT (Peso Bruto Total) previsto no caput do artigo 1º, nos distritos industriais municipais localizados no perímetro urbano.

§ 3º O Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Trânsito - DEMETTRAN, deverá determinar e indicar os locais para as manobras de retorno, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados, ou, ainda, em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.

Art. 2º Fica expressamente proibido o estacionamento de veículos e caminhões pesados, veículos com PBT (Peso Bruto Total) acima de 23 (vinte e três) toneladas, em bairros residenciais e comerciais do perímetro urbano de São Simão.

Art. 3º O descumprimento das proibições previstas nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa em conformidade com o Código Tributário Municipal e o Código de Obras e Posturas, por infração, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

Art. 4º A fiscalização e aplicação das sanções ficam a cargo da Polícia Militar e do Departamento Municipal de Trânsito - DEMETTRAN que, não sendo comprovado pelo condutor estar o veículo dentro do Peso Bruto Total - PBT estabelecido na presente lei, poderão conduzir o veículo até o equipamento de pesagem (balança rodoviária) mais próximo, onde o veículo será vistoriado, arcando o condutor com todas as despesas.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com órgãos de fiscalização de Trânsito, DETRAN/GO e outros, para utilização de balança móvel nas blitz realizadas ao longo do perímetro estabelecido na presente lei.

Art. 6º A aplicação desta lei não exclui as disposições da lei federal relativo às normas de trânsito, podendo ser cumuladas as sanções.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- Gabinete do Prefeito -

Art. 7º Havendo algum motivo de força maior ou estado de emergência, devidamente justificado e comprovado, poderá, excepcionalmente, o Poder Executivo, via Decreto, autorizar a passagem de veículos pesados pelo perímetro urbano, ainda que excedendo o Peso Bruto Total - PBT estabelecido nesta lei.

Art. 8º O Município de São Simão, através do Poder Executivo, ficará encarregado de orientar os motoristas e sinalizar as vias as quais ora se limita o tráfego.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar placas indicativas para sinalização ao longo do perímetro urbano.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Simão, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte. (15/06/2020).

WILBER FLORIANO FERREIRA

Prefeito.